

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000917/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068021/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.173005/2021-40
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.162976/2021-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDINFORMÁTICA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO, CNPJ n. 01.486.461/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em GO. Lista de CNAEs: 1830003 Reprodução de software em qualquer suporte; 6201500 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6201501 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6201502 Web design; 6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204000 Consultoria em tecnologia da informação; 6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6311900 Tratamento de dados, prov. de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 6399200 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com abrangência territorial em GO.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A Cláusula Trigésima Primeira – JORNADA DE TRABALHO, terá incluído em seu corpo o parágrafo sétimo, passando a ter a seguinte redação:

A jornada de trabalho de Fitotecário, Digitador e Operador de Main Frame será de 6 (seis) horas diárias de segunda-feira a sábado, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais. Para os demais cargos serão 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 44 (quarenta e quatro) horas de segunda-feira a sexta-feira com REDUÇÃO do horário de almoço de 2 (duas) horas PARA 1h12m (uma hora e doze minutos) e sem expediente aos sábados, sendo esta jornada opcional e acordado com o sindicato laboral; ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, SEM redução no horário de almoço. Em todos os casos não poderá haver redução no salário.

Parágrafo Primeiro – Em casos excepcionais e devidamente comprovados, que envolvam diretamente a manutenção do negócio da empresa e atendimento às demandas inadiáveis de cliente, na sede da contratante ou em viagens para outras cidades, a quantidade de horas excedentes laboradas em um dia, poderá ser superior a 02(duas) e o cômputo delas poderá ser feito considerando a quantidade de horas semanais 44 (quarenta e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Segundo – Em viagens de trabalho, as horas extras serão consideradas a partir do momento do início efetivo da jornada de trabalho e não serão consideradas horas extras o tempo despendido em viagem e espera por transporte (ônibus, automóvel ou avião).

Parágrafo Terceiro - É facultada, de acordo com a conveniência da empresa e a necessidade do serviço, a realização de jornada de trabalho em escala de 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso), observados o previsto em lei, nos termos do texto original do art. 59-A da [CLT](#), estabelecido pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Quarto – A remuneração mensal pactuada pelo no regime 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o Art. 70 e o §5º do Art.73 da CLT..

Parágrafo Quinto - Na jornada em referência, a hora noturna, quando laborada, será paga na forma do Art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Sexto - Poderá a empresa a seu critério e mediante acordo individual, estabelecer a jornada de trabalho na escala de revezamento 5x2 de segunda a domingo, com duas folgas semanais, sendo garantido ao trabalhador que o descanso coincida com pelo o menos um domingo a cada 07 semanas, de acordo com o artigo 67 da CLT.

Parágrafo Sétimo – A empresa fica autorizada a também adotar as seguintes jornadas: a) Contratar profissionais em escala revezamento nas escalas 6 (seis) horas diárias e jornada 36 (trinta e seis) horas semanais; b) 08 (oito) horas diárias perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais; c) 7:12h (sete horas e doze minutos) de segunda a sexta feira com 1h de almoço, não trabalhando sábado, totalizando 36h semanais.

MARCO CESAR CHAUL
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA

JOSE GILDAZIO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA SINDPD

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas Particulares do Estado de Goiás, realizada no formato virtual, na data de 04 de novembro de 2021, às 14:00 horas, para tratarmos sobre os seguintes assuntos: 1 - Incluir opção da jornada de 180 horas na escala 5x2 sendo jornada de 7h e 12min por dia; 2- incluir opção da empresa contratar profissionais em escala revezamento nas escalas 6 (seis) horas diárias 36 (trinta e seis) horas semanais e 8 (oito) horas diárias 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Às 14:00 horas iniciou-se a assembleia com o "item 1" da Pauta: Inclusão da jornada de 180 horas na escala 5x2, com horário de trabalho diário de 7h e 12 min - Após todas as explicações e debates, fora aprovada por unanimidade pelos trabalhadores participantes. Passando ao "item 2" da Pauta - incluir opção da empresa contratar profissionais em escala revezamento nas escalas 6 (seis) horas diárias 36 (trinta e seis) horas semanais e 8 (oito) horas diárias 44 (quarenta e quatro) horas semanais., após as informações repassadas aos participantes pelo Senhor Gildázio e depois de responder aos questionamentos dos participantes, aprovada por unanimidade dos trabalhadores - Nada foi acrescentado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente assembleia, às 15:00 horas, e eu, Gerente de RH e lavrei e assinei a presente ata, bem como os demais presentes.

Goiânia, 04 de novembro de 2021

Denise S. Silva

João Eugênio

Denise S. Silva

Juliana Ribeiro de Souza

Randerson Henrique Santos

João Gildázio da Silva

SINDPD-GO
 Av. Paraná, nº 140 - Centro
 CEP: 74020-000 - Goiânia-Goiás
 CNPJ: 01.486.451/0001-89
 Cód. Sindical: 000.436.89650-8
 Telefone: (52) 3223-8649